

ESTÁGIO SUPERVISIONADO: pontos para reflexão

Entende-se que todo fazer implica uma reflexão e toda reflexão implica um fazer e que nem sempre este se materializa. Teoria ou a Prática deve ter prioridade? A resposta, de acordo com o princípio da lógica seria - a fundamentação teórica, apoiada na literatura da área fornece os elementos para tornar efetivo o aprendizado. Linearmente, seria a teoria e, em seguida, a prática, para consolidar o processo ensino-aprendizagem. Porém, numa dimensão dialética, essas duas perspectivas (teoria e prática) não devem ser analisadas isoladamente. Portanto, no processo de construção, o professor, além de saber e de saber fazer, deve compreender o que faz.

Registre-se que a prática não pode ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja/reduza ao estágio como algo fechado em si mesmo e desarticulado do restante do curso. Isso porque não é possível deixar ao futuro profissional a tarefa de integrar e transpor o conhecimento sobre ensino e aprendizagem para o conhecimento na situação, ensino e aprendizagem, sem ter oportunidade de participar de uma reflexão coletiva e sistemática sobre esse processo.

Nessa perspectiva, o planejamento dos cursos, por exemplo, de formação de professores, deve prever situações didáticas em que os futuros professores coloquem em uso os conhecimentos que aprenderem, ao mesmo tempo em que possam mobilizar outros, de diferentes naturezas e oriundos de diferentes experiências, em diferentes tempos e espaços curriculares. Assim, no interior das áreas/eixos/disciplinas/componentes, todas as matérias/disciplinas que constituem o currículo, e não apenas as disciplinas pedagógicas, têm sua dimensão prática. É essa dimensão prática que deve estar sendo permanentemente trabalhada, tanto na dimensão da sua aplicação no mundo social e natural, quanto na perspectiva da sua didática.

Ressalte-se que as atividades curriculares de ação coletiva e integrada dos formadores transcendem o estágio e têm como finalidade promover a articulação das diferentes práticas numa perspectiva interdisciplinar, com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão para compreender e atuar em situações contextualizadas, tais como o registro de observações realizadas e a resolução de situações-problema características do cotidiano profissional. Frise-

se que esse contato com a prática profissional não depende apenas da observação direta: a prática contextualizada pode vir até a escola por meio das tecnologias de informação – como computador, videoconferência -, de narrativas orais e escritas de professores, de produções dos alunos, de situações simuladas e de estudos de casos.

Atente-se que o estágio obrigatório deve ser vivenciado durante o curso e com tempo suficiente para abordar as diferentes dimensões da atuação do profissional (professor). Deve, de acordo com o projeto pedagógico, se desenvolver a partir do início da segunda metade do curso, reservando-se um período final para a docência compartilhada, sob a supervisão de professores experientes. Para tanto, torna-se necessário um projeto de estágio planejado e avaliado conjuntamente pela instituição de formação e as escolas campos de estágio, com objetivos e tarefas claras e que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente, o que pressupõe relações formais.

No que concerne à legislação que disciplina o estágio para formação de professores da educação básica existem vários institutos, a saber: Parecer n. CNE/CP 009/2001; Parecer n. CES 133/2001; Parecer n. 227/2001; Parecer n. CNE/CP 28/2001; Resolução n. 1/2002; Resolução CNE/CP 2/2002; Lei n. 6494/1977; Decreto n. 87.497/82; Instrução Normativa n. 05/97 e Lei 6.202/75. Destaque-se a Resolução n. CNE/CP 02 de 19/02/2002, que define o estágio curricular supervisionado com, no mínimo, 400 horas a serem desenvolvidas a partir do início da segunda metade do curso, em escola de educação básica, respeitando o regime de colaboração entre sistemas de ensino, devendo ser avaliado de forma conjunta pela instituição formadora e pela escola campo de estágio.

Destaque-se que, pela mesma resolução, os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 horas, ficando sob a responsabilidade de cada colegiado de curso a definição de créditos a essa redução.

Enfatize-se que o estágio supervisionado não há exame final, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a 05 (cinco) como resultado final da disciplina, devendo, no caso de o aluno não atingir essa nota, ser-lhe concedido novo prazo para sanar as deficiências apresentadas, conforme regulamentação própria de cada curso.

Entende-se, contudo, ser imprescindível para que o trabalho projetado e realizado possa ser não só objeto de uma nota final de conclusão do Estágio Supervisionado, mas, e acima de tudo, seja o testemunho de um processo, de uma prática social comprometida, resultado de várias situações de aprendizagem, do desempenho global do aluno-estagiário.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br